



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 44/XI (PS,
PSD, CDS-PP, BE E PCP) – “MODIFICAÇÃO DA
ÁREA DAS FREGUESIAS DE FENAIS DA LUZ E DE
SÃO VICENTE FERREIRA, NO CONCELHO DE
PONTA DELGADA”.**

Ponta Delgada, 07 de outubro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2711 Proc. n.º 105
Data	019.10.08, N.º 44/XI



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu no dia 07 de outubro de 2019 na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 44/XI – “Modificação da área das freguesias de Fenais da Luz e de São Vicente Ferreira, no concelho de Ponta Delgada”.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, CDS-PP e BE e da Representação Parlamentar do PCP, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 12 de setembro de 2019 e foi enviada à Comissão Permanente de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de projetos de decreto legislativo regional funda-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa, da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro. A matéria em apreço é competência da Comissão Permanente de Política Geral.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A apresentação da presente iniciativa decorre, de entre outros, dos seguintes motivos:

- *"O denominado Bairro Nossa Senhora da Luz" foi edificado no pressuposto de pertencer à freguesia dos Fenais da Luz. Sempre foi conhecido por "o Loteamento dos Fenais da Luz". Criado há cerca de 30 anos, não só para resolver o problema habitacional de vários agregados familiares que ficaram sem habitação na sequência das grandes derrocadas da orla marítima, que atingiu as ruas de Baixo e do Barreiro, dos Fenais da Luz, mas também o grave problema da falta de habitação de muitas famílias da freguesia dos Fenais da Luz. Porém, à data da construção de moradias, não foi concretizada a operação de loteamento da zona residencial.*

- *Não tendo, à data do registo predial, todas as parcelas do terreno do "Bairro Nossa Senhora da Luz" sido corretamente identificadas e registadas, considerou-se, de forma errada durante anos que todo o Bairro se localizava na freguesia dos Fenais da Luz. Há poucos anos, porém, com os elementos provenientes do recurso aos sistemas de informação geográfica, designadamente à georreferenciação dos limites geográficos daquelas freguesias, esta situação passou a estar exposta por via da codificação extra no endereço postal."*

Tendo em conta os motivos expostos e considerando:

- *O precedente histórico e o sentimento de pertença à freguesia dos Fenais da Luz dos moradores do "Bairro de Nossa Senhora da Luz";*
- *A Petição n.º 16/XI entregue na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de agosto de 2017, reunindo 414 assinaturas de moradores de ambas as freguesias, a solicitar a "Alteração às áreas geográficas das freguesias de Fenais da Luz e de São Vicente Ferreira (Bairro Nossa Senhora da Luz)", no sentido das Ruas da Paz, Pêro Garcia e Rua da Autonomia pertencerem na totalidade à freguesia dos Fenais da Luz;*
- *O amplo consenso institucional, nomeadamente as deliberações das Assembleias de Freguesia de Fenais da Luz e de São Vicente Ferreira, quem, respetivamente a 20 e 29 de dezembro de 2018 e a 19 de abril de 2017 emitiram pareceres favoráveis aos anseios da população daquele Bairro;*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- *A deliberação da Assembleia Municipal de Ponta Delgada em 28 de fevereiro de 2019*

Os Grupos Parlamentares do PS, PSD, CDS-PP, BE e a Representação Parlamentar do PCP, propõem à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aprove o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação administrativa territorial

Nos termos do presente diploma é definida a delimitação administrativa territorial entre as freguesias de Penais da Luz e de São Vicente Ferreira, no município de Ponta Delgada, no sentido das áreas geográficas das Ruas da Paz, Pêro Garcia e da Autonomia integrarem a freguesia dos Penais da Luz.

Artigo 2.º

Limites territoriais

1. Os limites administrativos territoriais entre as freguesias de Penais da Luz e de São Vicente Ferreira, no município de Ponta Delgada, são os que constam do anexo 1 ao presente diploma, do qual é parte integrante.
2. A autarquia de Ponta Delgada deve proceder ao envio da documentação necessária, no prazo de 30 dias, para o efeito referido no artigo 1º e no número anterior ao departamento regional com a competência do cadastro.
3. O departamento governamental com a competência do cadastro, no prazo de 30 dias, diligencia os procedimentos necessários para a atualização da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP).

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

A Comissão deliberou ouvir o Conselho de Ilha de São Miguel, nos termos da alínea a) do Artigo 130.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Deliberou ainda, nos termos do Artigo 129.º do mesmo Regimento, solicitar pareceres escritos às seguintes entidades:

- Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA).
- Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 44/XI – “Modificação da área das freguesias de Fenais da Luz e de São Vicente Ferreira, no concelho de Ponta Delgada”.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 07 de outubro de 2019

O Relator

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório são anexos os pareceres por escrito.

O Presidente

António Soares Marinho



AMRAA
ASSOCIAÇÃO DE
MUNICÍPIOS DA
REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES

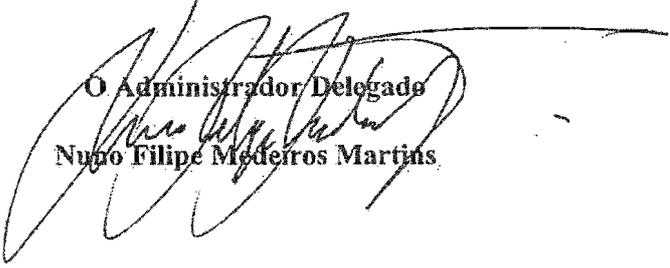
Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão
de Política Geral
Dr. António Soares Marinho
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua Referência	Sua Comunicação	N/Referência	Data
3147	16-09-2019	207/34	23/09/2019

Assunto – Solicitação de parecer escrito no âmbito do projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 44/XI (PS, PSD, CDS-PP, BE e PCP) - “Modificação da Área das Freguesias de Fenais da Luz e de São Vicente Ferreira, no Concelho de Ponta Delgada”

Em resposta ao vosso ofício supramencionado, vimos por este meio informar que a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores não tem nada a objetar relativamente à proposta de diploma mencionada em epígrafe.

Cóm os melhores cumprimentos,


O Administrador Delegado
Nuno Filipe Medeiros Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2625	Proc. n.º 105
Data: 019/09/23	N.º 44/XI



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Política.
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
N.	Telefax	Data 24/09/2019
Proc.	Proc.	Número DA/023/2019

ASSUNTO: MODIFICAÇÃO DA ÁREA DAS FREGUESIAS DE FENAIS DA LUZ E DE SÃO VICENTE FERREIRA, NO CONCELHO DE PONTA DELGADA.

Exmos (as) Senhores (as)

Em resposta ao solicitado no vosso ofício/ Proc. 105/44/XI de 16 de setembro de 2019, vimos informar a V.Ex^a o nosso parecer favorável à proposta apresentada.

Atendendo que vai ao encontro à aspiração das freguesias envolvidas: Fenais da Luz e São Vicente Ferreira.

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente

O Coordenador da DRAANAFRE

Jaime Manuel Serpa da Costa Rita

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2632 Proc. n.º 105
Data 019/09/24 N.º 44/XI